

Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 246 – DOE – 11/12/20 - seção 1 – p. 32

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

#### **Portaria Conjunta HCRP/Faepa -243, de 10-12-2020**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP-Faepa:

Considerando

A necessidade de manter a coordenação e o acompanhamento da Política Institucional de Tecnologia da Informação e os projetos dela decorrentes no âmbito do Complexo de Saúde HC/FMRPUSP/Faepa;

A necessidade de se estabelecer diretrizes para a elaboração de um planejamento de informática, alinhado com o planejamento estratégico das unidades do Complexo, que contemplem suas necessidades, a médio e longo prazos;

A importância de se definir as prioridades de manutenção, aquisição e/ou desenvolvimento de novos sistemas;

A necessidade de se estabelecer diretrizes e normas gerais de segurança na área de Tecnologia da Informação, a fim de garantir a integridade, legalidade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

O objetivo de organizar subcomissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, a seu próprio critério, relativos à tecnologia da informação;

Considerando, finalmente, a necessidade de retomada das atividades do Projeto Íris (Inteligência de Resultados e Integração de Sistemas), que foi concebido para aprimoramento do sistema de informações hospitalares e administrativos das instituições do Complexo de Saúde, resolvem:

Artigo 1º. – A Equipe responsável pela coordenação, desenvolvimento e implantação do Projeto Íris será composta por um Conselho Gestor, por uma Coordenação Técnica e por um Grupo Operacional, conforme rol de atribuições estabelecido nesta Portaria.

Artigo 2º. - A gestão do Projeto Íris ficará sob a responsabilidade de um Conselho Gestor, formado pelos ocupantes dos cargos, abaixo relacionados:

- Superintendente do HCFMRPUSP, que será seu Presidente;
- Diretor do Departamento de Atenção à Saúde;
- Diretor Executivo da Faepa
- Diretor Científico da Faepa
- Chefe de Gabinete do HCFMRP;
- Diretora da Assessoria Técnica;
- Coordenador da Unidade de Emergência;
- Procurador do Estado
- Chefe da Consultoria Jurídica do HCFMRP;
- Coordenadora Administrativa da Faepa;
- Diretor Administrativo da Faepa;
- Diretores dos Hospitais Estaduais;
- Assessora Jurídica - Coordenadora da Faepa;

§1º. – Os Coordenadores Técnicos do Projeto Íris, o Coordenador do Centro de Informações e Análises e o Assistente Técnico de Projetos da Faepa participarão das reuniões do Conselho Gestor na qualidade de convidados.

§ 2º. - O Conselho Gestor poderá, a qualquer tempo, dependendo do assunto a ser abordado, convidar um profissional especializado para participar das reuniões.

Artigo 3º. – Compete ao Conselho Gestor:

- I. Manter a Coordenação Técnica alinhada aos objetivos e metas institucionais;
- II. Avaliar e estabelecer prioridades na execução das demandas institucionais;
- III. Acompanhar a execução do projeto;
- IV. Prover os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- V. Aprovar as propostas de mudanças nos processos, sistemas e organização que afetem a estratégia do complexo;
- VI. Definir, em caso de impasse, as ações e prioridades do Complexo.

VII. Propor o uso de tecnologias, infraestrutura, requisitos, organização e recursos necessários ao bom desenvolvimento do projeto;

VIII. Estabelecer um calendário de reuniões, que será divulgado aos membros, com antecedência.

Artigo 4º. – A Coordenação Técnica será composta pelos Coordenadores Técnicos do Projeto Íris, pelo Coordenador do CIA, pelo Assistente Técnico de Projetos da Faepa e pelos analistas de sistemas indicados por cada um dos Hospitais do Complexo e da Clínica Civil e de Convênios, ficando a chefia da Coordenação Técnica a cargo do Coordenador Técnico do Projeto Íris, indicado pelo Superintendente do Hospital.

Artigo 5º. – São atribuições da Coordenação Técnica:

I. Manter o Grupo Operacional alinhado aos objetivos e metas do projeto e às estratégias do Complexo;

II. Coordenar, distribuir entre seus componentes e monitorar as atividades do Grupo Operacional;

III. Propor, avaliar e padronizar o uso de tecnologias, infraestrutura, requisitos, organização e recursos necessários à execução das atividades;

IV. Realizar análise técnica de custo-benefício entre tecnologias e serviços necessários para implementação dos projetos;

V. Avaliar a necessidade e propor programas de treinamento para as equipes técnicas que sejam essenciais para o desenvolvimento do projeto e para a independência do Complexo em relação à incorporação dessas tecnologias;

VI. Reportar ao Conselho Gestor o andamento dos trabalhos;

VII. Mediar e solucionar conflitos entre as diferentes visões da equipe operacional e/ou usuários;

VIII. Coordenar o planejamento integrado com o sincronismo das atividades;

IX. Divulgar entre os membros o calendário de reuniões;

X. Oferecer subsídios técnicos ao Conselho Gestor para a tomada de decisões.

Artigo 6º. – O Grupo Operacional será composto pelos Analistas de Sistemas do Complexo HCFMRP/Faepa e serão convocados por decisão do Conselho Gestor, na medida da necessidade justificada pela Coordenação Técnica do Projeto.

Artigo 7º. – São atribuições do Grupo Operacional:

I. Gerir e executar os módulos/contextos que compõem o projeto;

II. Identificar, acompanhar e reportar os riscos potenciais do projeto, bem como encaminhar as ações preventivas e desenvolver os planos de contingência;

III. Ter como meta a qualidade, integridade e padronização das soluções a serem implementadas;

IV. Fazer a gestão dos requisitos;

V. Reportar à Coordenação Técnica o andamento das frentes e eventuais desvios;

VI. Viabilizar a padronização dos sistemas e procedimentos;

VII. Acompanhar as competências das equipes nos processos de negócio;

VIII. Desenvolver os novos sistemas e processos de negócio em conjunto com as áreas;

IX. Interagir continuamente com os usuários-chave (Key Users) durante o processo de desenvolvimento e implantação dos módulos;

X. Coordenar o treinamento dos usuários-chaves (Key Users) e acompanhar a implantação dos módulos/contextos;

XI. Estabelecer e divulgar a todos o calendário de atividades.

Artigo 8º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.